



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA/PE, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

1.1. Os serviços descritos neste Projeto Básico englobam a atuação de prestação de serviços e assessoria em gestão de SST relativa aos servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, não encampado os servidores vinculados a Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Educação, e Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA:

É sabido que, desde a vigência da Portaria 3.214/78 e suas NRs, as empresas privadas e também a Administração Pública em geral são obrigadas a implantar em seus ambientes de trabalho mecanismos de saúde e de segurança do trabalho, devendo, para tanto, estarem adequadas as disposições legais e demais normativas do Ministério do Trabalho, com diversas previsões de penalidades.

Com a implantação do e-Social temos uma plataforma que consegue absorver todas as informações do trabalhador e, principalmente, fiscalizar o cumprimento das obrigações legais por parte do empregador.

O e-Social também deve ser utilizado pela Administração Pública, sendo indispensável a sua adequação, atenção à responsabilidade civil e eficiência de dados, exigindo atenção as diretrizes técnicas de SST, que passou a vigorar com novos padrões a partir de 03/01/2022 por meio da NR1 e o seu descumprimento gerará a aplicação de multas que poderão chegar ao montante de R\$ 181.284,63 (cento e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Para além do aspecto financeiro e fiscalizador, a contratação tem o objetivo de estabelecer parâmetros atinentes à implementação de ações destinadas à promoção da Saúde e Segurança no Trabalho, cuidando da saúde ocupacional, prevenção de riscos e de doenças e acidentes do trabalho.

Portanto, a contratação tem o objetivo de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção da SST que cuida da saúde ocupacional, prevenção de riscos e de doenças e acidentes do trabalho em harmonia com o controle médico da casuística que surgir não só para não haver casos de incapacitação como para quando ela ocorrer, que seja de forma mitigada e em processo contínuo de reabilitação.





A legislação a ser atendida é larga, especialmente pela quantidade de ambientes vividos na administração pública, incluindo serviços prediais urbanos e rurais (obras), de forma que a Portaria 3.214/78 com suas mais de 30 NR's encontrará plenitude de ocorrência fática, a exigir observância de praticamente todas as aventadas NRs.

Há ainda expressiva quantidade normativa a ser cumprida, valendo citar: Estatuto do Servidor Municipal, CLT, IN's do INSS e MTE, regulamentações da OIT que foram recepcionadas na ordem positiva pátria, além de outras normas internas municipais.

Percebe-se, assim, que o serviço contratado deverá atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho, melhorando a produtividade, reduzindo custos públicos.

Dentro deste arcabouço normativo operacional estão os diversos laudos técnicos a serem emitidos que possuem o intuito de orientar e permitir as modificações corretivas necessárias, havendo correspondentes penalizações para possíveis descumprimentos.

Por fim, importante esclarecer que é exigido um monitoramento contínuo dos riscos, tentando eliminar eventos que prejudiquem a saúde do trabalhador. Trata-se, pois, de uma verdadeira gestão de SST.

A aplicação correta dos procedimentos contratado ensejará em ganhos não só na higiene ambiental, na higidez funcional, como também na própria gestão da máquina pública que passa a ter precisão estatística dos dados, maior exatidão no gasto do dinheiro público internamente e menor risco operacional civil, trabalhista e previdenciário, razão pela qual torna-se essencial e indispensável a presente contratação.

Alinhado a todo o contexto exposto, a contratação se justifica ainda em razão da ausência de corpo técnico próprio da municipalidade que possa suprir a demanda de forma direta.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM/ DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PERÍODO
1 - Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho;		
2 - PGR (Programa de Gerenciamento de Risco)		
3- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)		
4- APR (Análise preliminar de riscos)		
5 – Implantação de Comissão Interna de Prevenção de acidentes – CIPA		
6– CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho)	Meses	10





7- LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho)		
8- AET (Análise ergonômica do trabalho)		
9- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)		
10- ASO (Atestado de saúde ocupacional), para os casos em que forem obrigatórios		
11- Transmissão de documentos/ eventos de SST ao eSocial		
12- Treinamentos de segurança do trabalho		

O objeto deste instrumento é a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços e assessoria em gestão de saúde e segurança do trabalho para o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/21;

IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer produto ou serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;





VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta, do contrato e do Projeto Básico que instruiu a contratação;

X - Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XI - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

XIII - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XIV - Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XV - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVI - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

XVII - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE por terceiros;

XVIII - Submeter-se a mais ampla fiscalização do CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada inclusive nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XIX - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XX - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.





XXI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, ou provenientes de obrigações legais e regulamentares, cabe ao CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do vindouro contrato, bem como as normas estabelecidas no procedimento administrativa de contratação direta;

II - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

III - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais; e

IV - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a devida prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da prestação dos serviços aqui dispostos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DOS CUSTOS

8.1 Conforme é sabido, trata-se de um tipo de serviço de assessoria relativamente novo para a Administração Pública, haja vista que surgiu a partir da implantação do sistema e-Social, portanto, apenas foi possível fazer levantamento do preço médio de mercado através de cotações de preços levantadas diretamente com empresas do ramo sediadas na região, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2023, vez que não foram encontrados registros públicos de contratações anteriores de outros órgãos da Administração.

Assim sendo, após a apuração da média aritmética das cotações levantadas, apurou-se o valor global do objeto, conforme estimativa específica, **R\$ 25.933,33 (vinte e cinco mil**





noventa e três reais e trinta e três centavos), para a disponibilização dos serviços pelo prazo de 10 (dez) meses, de março a dezembro de 2023, portanto, estimando-se o desembolso mensal máximo de R\$ 2.593,33 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

9. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

Conforme Anexo II (Relação de Documentos exigidos para habilitação e respectiva contratação) da vindoura cotação eletrônica, a ser publicada no sítio oficial da municipalidade, especificamente no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>.

10. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Jaqueira (PE), 13 de março de 2023.

Thaís Cibelle Pellegrino de Macêdo Oliveira
Secretária de Saúde de Jaqueira

